

LEI N.º 1.576, de 29 de junho de 1981

Concede subvenção social à *Banda de Música Nossa Senhora Aparecida*, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder neste exercício, subvenção social no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à *Banda de Música Nossa Senhora Aparecida*.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados a ocorrer à despesa decorrente desta Lei, podendo anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 3º Para o recebimento da subvenção instituída por esta Lei, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar ao Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral da entidade assinado por contabilista qualificado, demonstrando o ativo e o passivo do exercício anterior;

II – relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

III – prova regular de funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma;

IV – certificado de regularidade de situação da entidade perante o *Instituto de Administração Financeira da Previdência Social – IAPAS*.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de junho de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal